

ATO NORMATIVO Nº. 001/2014 - FECOM

Dispõe sobre novo valor para renda mínima, bem como atribui nova redação ao caput do artigo 9º do Ato Normativo 007/2013 e dá outras providências.

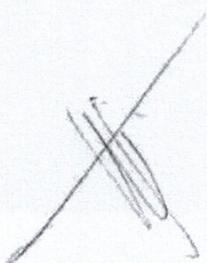
O CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui novo valor para renda mínima, bem como atribui nova redação ao caput do artigo 9º do Ato Normativo 007/2013, além de dar outras providências.

Art. 1º Fica instituído, após deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor do FECOM, o valor da renda mínima, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os cartórios, sejam eles interinos ou originários.

Parágrafo único – O valor instituído no caput desta cláusula será pago retroativamente ao mês de janeiro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado, parcialmente, o caput do artigo 9º do Ato Normativo nº 007/2013, permanecendo todos os demais dispositivos da mencionada norma, passando a conter a seguinte redação:

Art. 9º - A compensação das averbações decorrentes de Procedimentos de Retificação Administrativa de Registros Públicos, somente será deferida quando comprovado que a retificação se deu em razão de erro ocorrido antes da data da outorga da delegação, ou seja, mediante a comprovação de que o oficial não deu causa ao erro retificado dando cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000. Para tanto, será considerada a data da emissão da certidão averbada e serão exigidos os seguintes documentos:



Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, independente da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 06 de fevereiro de 2014.

Igor Cairns Machado
Presidente-FECOM
Fundo Especial de Compensação

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM